



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 123/2026**

**DE 27 DE ABRIL DE 2026**

*“Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amambai, e dá outras providências.”*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito de Amambai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação a quaisquer formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o respeito à identidade de gênero e à livre manifestação da personalidade no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 13.684/2013, do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00008408-5;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal de Amambai.

**Art. 2º.** Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais, servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos, o direito à utilização do nome social nos atos e procedimentos administrativos.

**§ 1º.** Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, em conformidade com sua identidade de gênero.

**§ 2º.** É vedado o uso de expressões pejorativas, discriminatórias ou que desrespeitem a identidade de gênero da pessoa.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O nome social deverá ser utilizado em todos os registros, documentos, sistemas e atendimentos no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente em:

- I** – cadastros e sistemas informatizados;
- II** – fichas, formulários e prontuários;
- III** – listas de presença e chamadas públicas;
- IV** – correspondências e comunicações internas e externas;
- V** – crachás de identificação funcional;
- VI** – documentos escolares e registros acadêmicos;
- VII** – certificados, declarações e demais documentos administrativos;
- VIII** – atendimentos ao público em geral.

**Art. 4º.** O nome civil será utilizado apenas quando estritamente necessário para fins de identificação formal, devendo, sempre que possível, constar de forma complementar ao nome social.

**Art. 5º.** A inclusão do nome social nos registros da Administração Pública Municipal dar-se-á mediante requerimento da pessoa interessada, acompanhado de documento de identificação, sendo vedada a exigência de laudos médicos, psicológicos ou quaisquer procedimentos de natureza patologizante.

§ 1º. O prazo para efetivação da inclusão do nome social será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

§ 2º. O procedimento deverá ser simplificado e acessível, podendo ser realizado por meio físico ou eletrônico (sistema flowdocs).

**Art. 6º.** As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública deverão adotar as providências necessárias à adequação de seus sistemas, formulários e instrumentos administrativos para possibilitar o registro e a utilização do nome social.

**Parágrafo único.** A implementação das adequações previstas neste artigo observará critérios de viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária, devendo ocorrer de forma progressiva.

**Art. 7º.** Fica determinada a promoção de ações periódicas de orientação e sensibilização dos servidores públicos municipais quanto:

- I** – ao respeito à identidade de gênero;
- II** – à vedação de práticas discriminatórias;
- III** – à adequada utilização do nome social no atendimento ao público.

**Art. 8º.** Os órgãos municipais das áreas de saúde, educação e assistência social deverão promover capacitação mínima de seus servidores para o atendimento adequado e respeitoso à população LGBTQIAPN+, podendo, para tanto, utilizar cursos disponibilizados por instituições públicas, inclusive na modalidade à distância.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, proceder à designação, mediante Portaria, de servidor de referência vinculado ao CRAS ou CREAS para o acolhimento e encaminhamento de demandas relacionadas à população LGBTQIAPN+.

**Parágrafo único.** Compete ao servidor designado atuar como ponto de referência institucional, promovendo o acolhimento inicial e o encaminhamento das demandas aos serviços públicos competentes.

**Art. 10.** Este Decreto aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** As secretarias municipais poderão expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
*Prefeito de Amambai*

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**  
*Secretário Municipal (SFAZ e SMG)*  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 4081Pag:004-005  
Em:28/04/26